PROCESSO Nº 250/14 – DG/MP
CARTA-CONTRATO Nº 027/2014

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: GUILHERME MIRANDA DOS REIS CONSTRUTORA ME

Esta Carta-contrato, expedida na conformidade do artigo 62 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações e artigo 58 da Lei estadual nº 6.544/89, após ter sido dispensada a licitação em favor da empresa : *GUILHERME MIRANDA DOS REIS CONSTRUTORA ME*, C.N.P.J. nº 18.502.282/0001-90, estabelecida na Rua Jorge Valim, nº 373, Vila Ester, São Paulo – SP, CEP 02536-000, conforme despacho exarado no Processo nº 250/14-DG/MP.

1 - DO OBJETO
1.1.- É seu objeto, sob regime de empreitada por preço global, a contratação de empresa especializada para realização de serviços de reparos na fachada do edifício sede da Instituição, conforme proposta comercial juntada aos autos do Processo nº 250/14-DG/MP, às fls. 11/14.

2 - DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
2.1. - O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pelo *CENTRO DE ENGENHARIA*.
2.2. Entender-se-á por concluído o objeto desta carta-contrato a realização total dos serviços descritos na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo estabelecido, e sua entrega ao CONTRATANTE, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.
2.3. Executado, o objeto será recebido definitivamente, pelo Agente Fiscalizador do contrato, designado pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, devidamente assinado pelas partes, observadas as disposições contidas no artigo 69 da Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações.
2.4. - Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o CONTRATANTE, por meio do Agente Fiscalizador do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção;
b) na hipótese de substituição/correção, a CONTRATADA deverá fazê-la, em conformidade com a indicação do Agente Fiscalizador do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique renovação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;
c) se disser respeito à diferença de quantidade, de partes ou peças, determinar sua complementação.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

8

3 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. - O valor total da presente contratação é de R$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), onerando o Elemento Econômico 339039.81 – Reforma de Bens Imóveis, Atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais, UGE 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de *Justiça*.

4 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. - A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5 - REGIME DE CONTRATAÇÃO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. - A contratação será efetivada segundo o regime de empreitada por preço global, conforme valores unitários constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

5.1.1. - Pelos serviços objeto da presente carta-contrato, o *CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 14.950,00* (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), nos termos do item 5.5 abaixo.

5.2. - Os preços ofertados pela CONTRATADA deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, EPI's, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, taxas, e impostos, etc. e quaisquer outras que ocorram direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto deste ajuste.

5.3. - O pagamento será efetuado obedecendo-se os seguintes critérios:

5.3.1. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados e medidos, e de acordo com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

5.3.1.1. Para efeito de pagamento, a medição dos serviços será única, ao final destes, com a fiscalização do Agente Fiscalizador do contrato.

a) a Nota Fiscal deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil subseqüente ao término dos serviços, desde que aceita a medição pelo Agente Fiscalizador do CONTRATANTE.

b) Na Nota Fiscal deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, especificando quantidade, valor unitário e valor total, bem como total geral, discriminando os valores correspondentes a serviços e materiais.

5.3.2. A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade, nos termos da legislação vigente:

a) prova de recolhimento mensal do INSS e FGTS, nos termos da Lei;

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

8

AT/DG-slb

b) prova de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, se a legislação vigente assim permitir, ou destacar na Nota Fiscal/Fatura o valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação, especificando-se os materiais gastos nos serviços para exclusão da base de cálculo do ISSQN a ser retido;
c) termo de garantia dos serviços, conforme legislação em vigor.
5.3.3. As comprovações relativas ao INSS e FGTS deverão ser apresentadas por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal; arquivo impresso "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com seu respectivo protocolo de envio, pelo canal da Conectividade Social; e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN) emitida pela Secretaria da Receita Federal.
5.4. - O faturamento dos serviços executados será autorizado após a entrega, observado o disposto nesta Carta-Contrato, desde que com o aceite, por parte do CONTRATANTE, e desde que precedido de eventuais correções e/ou complementações necessárias, por parte da CONTRATADA.
5.5. - O pagamento será efetuado, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, no 30° (trigésimo) dia a contar da data de aceite dos serviços, descontados os impostos e a contribuição social de acordo com a legislação em vigor, e desde que seja comprovado o recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN). O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE e se processará mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil SA, nos termos da legislação vigente.
5.5.1. - No caso do ISSQN, este deverá ser:
a) nas hipóteses em que a legislação vigente admitir, apresentado através de cópias autenticadas das guias, correspondente aos serviços executados e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente; será considerada como data base de recolhimento o dia 10 (dez) do mês subseqüente ou o próximo dia útil caso esse não o seja, tomando-se por base a data limite de recolhimento do Município de São Paulo; se a data de recolhimento for posterior àquela citada ou em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção;
b) destacado na nota fiscal/fatura, com indicação do valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação;
5.5.2. - Em quaisquer das situações acima, a CONTRATADA deverá identificar qual a base legal para o recolhimento ou retenção, para fins de averiguação da responsabilidade tributária e cumprimento da legislação em vigor.
5.6. - O CONTRATANTE, por meio do Agente Fiscalizador, ou seu substituto legal, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das comprovações de

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

recolhimento exigidas, para proceder ao aceite nessa, providenciando a remessa, devidamente atestada, ao Centro de Finanças e Contabilidade.

5.6.1. - No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão, na falta de apresentação das comprovações dos recolhimentos relativos ao INSS, FGTS e ISSQN, quando for o caso, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no subitem 5.5 será contado a partir da entrega da referida correção.

5.6.2. - Salvo expressa disposição em contrário, o CONTRATANTE procederá à retenção de percentual do valor bruto da nota fiscal (fatura, recibo ou documento equiparado), a título de antecipação da contribuição previdenciária da CONTRATADA, e recolherá a importância retida, em nome da CONTRATADA, nos termos e prazos legalmente previstos.

5.6.3. - A não apresentação das comprovações acima mencionadas assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até que se dê a regularização.

5.7 - Compete ao Agente Fiscalizador certificar-se de que todos os documentos exigidos com a apresentação da Nota Fiscal/fatura, ou recibo equivalente, foram entregues pela CONTRATADA antes de encaminhá-los ao Centro de Finanças e Contabilidade, para prosseguimento.

5.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

5.9. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

6 - DA VIGÊNCIA

6.1. - A presente carta-contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, a qual poderá ser prorrogada se houver interesse da Administração *ressalvado o prazo de garantia constante da proposta comercial*..

6.1.1. - Estão inclusos no período de vigência contratual, constante do item acima, o prazo de entrega, margem de dias para cobertura de possíveis ocorrências, emissão de Termo de Aceite.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. - A execução dos serviços será acompanhada por funcionários do CONTRATANTE, aos quais caberá verificar sua qualidade e comprovar eventuais irregularidades, não podendo a CONTRATADA lhes negar qualquer informação acerca do serviço em execução.

7.2. - A CONTRATADA compromete-se a não utilizar produtos que coloquem em perigo a saúde das pessoas que trabalham no local e, tampouco, que provoquem degradação do meio-ambiente.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

7.3. - Aplica-se a presente contratação, e aos casos omissos, durante o transcorrer desta avença e até que se findem as obrigações de ambas as partes, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial seus artigos 66 a 80, 86 e 87, e artigos 63 a 78 e 79 a 82 da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como as disposições contidas no Ato (N) n.º 308/2003, de 18 de março de 2003, Anexo 1 desta carta-contrato.
7.4. - Na forma estabelecida pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE.
7.5. - Os acréscimos ou supressões, nos termos dispostos no item 7.4, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento desta carta-contrato.
7.6. - Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da presente carta-contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
7.7. - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução da carta-contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas pelo CONTRATANTE, assumindo responsabilidade total pela execução dos serviços objeto desta Carta Contrato.
7.8. - A CONTRATADA se obriga a comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
7.9. - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto desta carta-contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não a excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.
7.10. - Na hipótese do subitem 7.9., o CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
7.11. - O controle dos serviços será executado por Agente Fiscalizador contratual, ou substituto legal, devidamente designados em Portaria da Diretoria Geral, aos quais caberá o acompanhamento dos serviços que estarão sendo executados, apontando eventuais irregularidades.
7.12. - A presente contratação encontra-se vinculada à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.
7.13. - De acordo com o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 2º do Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, a recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a presente carta-contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo legal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 100% (cem por cento) do valor total da contratação.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

7.14. - Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos conforme disposto no art. 10 do Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.
7.15. - Esta carta-contrato poderá ser rescindida nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
7.16. - A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no art. 79, acarretando as conseqüências contidas no inciso IV, do art. 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observados, porém, os termos e condições desta Carta Contrato.
7.17. - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

Esta carta-contrato, lavrada em 2 (duas) vias de igual teor e forma, produzirá seus efeitos de direito após assinada pelas partes, ficando eleito o Foro da Comarca de São Paulo como único competente para dirimir qualquer litígio que porventura surgir entre as partes por motivo deste ato.

Diretoria-Geral, 22 de maio de 2014.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

DE ACORDO.

Como Representante Legal da empresa *GUILHERME MIRANDA DOS REIS CONSTRUTORA ME*, C.N.P.J. nº 18.502.282/0001-90, estabelecida na Rua Jorge Valim, nº 373, Vila Ester, São Paulo – SP, CEP 02536-000, neste ato representada pelo Senhor *GUILHERME MIRANDA DOS REIS*, declara aceitar as condições estabelecidas nesta carta-contrato e na proposta de preços que a esta se vincula.

São Paulo, 22 de maio de 2014.

GUILHERME MIRANDA DOS REIS
GUILHERME MIRANDA DOS REIS CONSTRUTORA ME

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb